

Florianópolis, 24 de janeiro de 2023.

Nota Técnica 027.2023

SGPe CIDASC 483/2023

Assunto: orientações referentes às ações fiscais relativas ao cumprimento da IN 77/18

Conforme Instrução Normativa MAPA nº 77, de 26 de novembro de 2018, o estabelecimento deve manter, como parte de seu programa de autocontrole, o plano de qualificação de fornecedores de leite, o qual deve contemplar a assistência técnica e gerencial, bem como a capacitação de todos os seus fornecedores, com foco em gestão da propriedade e implementação das boas práticas agropecuárias.

Para obtenção da matéria-prima em condições higiênico-sanitárias adequadas devem ser adotadas boas práticas agropecuárias, conforme descrito pelo estabelecimento em seu plano de qualificação de fornecedores de leite (PQFL), o qual deve estar incluído no programa de autocontrole da matéria-prima.

O leite cru refrigerado, estocado nos tanques de refrigeração individual ou de uso comunitário, bem como o leite recebido em latões, deve ser coletado para análise em laboratório da RBQL, com frequência mínima de uma amostra mensal, para avaliação dos parâmetros previstos no artigo 40. O estabelecimento deve realizar análise de contagem padrão em placas do leite cru refrigerado antes do seu processamento, com frequência mínima mensal, em laboratório da RBQL, devendo atender ao padrão disposto em regulamento técnico específico (artigo 52).

Conforme previsto no artigo 44 e seu parágrafo único, o estabelecimento deve verificar na propriedade rural as condições de obtenção e conservação do leite *sempre que os resultados das análises realizadas pela RBQL violarem os padrões* estabelecidos em regulamentos específicos, *de forma a implementar as ações corretivas necessárias*. O estabelecimento deve possuir técnico capacitado para o referido atendimento.

O estabelecimento deve interromper a coleta do leite na propriedade que apresentar, por três meses consecutivos, resultado de média geométrica fora do padrão estabelecido em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do leite cru refrigerado para Contagem Padrão em Placas - CPP. Esta ação foi apontada no relatório de auditoria do MAPA como não conformidade, visto que nem todos estabelecimentos estão interrompendo a coleta de leite de produtores cuja matéria prima está fora do padrão para CPP.

Para restabelecimento da coleta do leite, deve ser identificada a causa do desvio, adotadas as ações corretivas e apresentado 1 (um) resultado de análise de Contagem Padrão em Placas - CPP - dentro do padrão, emitido por laboratório da RBQL.

Se comprovado o atendimento ao artigo 44 e apresentado resultado de análise de CPP dentro do padrão, emitido por laboratório da RBQL, no mesmo mês referente à terceira média geométrica fora do padrão, a interrupção de coleta de leite cru não se aplicará, mantendo-se esta condição enquanto os resultados de análises mensais estiverem abaixo de 300.000 UFC/mL.

O Deinp, por meio da Coordenação Estadual de Inspeção de Leite e Derivados (CILED) reforça que, em cumprimento à legislação, o **estabelecimento** deve:

- apresentar PQFL (plano de qualificação de fornecedores de leite) com descrição e implementação das BPAs (boas práticas agropecuárias) incluído no PAC 7 (plano de autocontrole de matéria-prima);
- realizar a coleta mensal de todos os seus fornecedores de leite e de seus silos para análises na RBQL;
- realizar assessoria técnica nas propriedades cujos resultados das análises da RBQL violarem os padrões estabelecidos;
- interromper a coleta de leite em propriedade que apresentar por três meses consecutivos resultado de média geométrica fora do padrão para CPP (300.000 UFC/mL);
- apresentar documentos auditáveis que comprovem o cumprimento das exigências da normativa.

Na constatação do não atendimento à legislação, o MVO deve abrir processo administrativo com advertência no termo de notificação a todos estabelecimentos que não cumprirem as determinações da IN 77/18.

Estabelecimentos reincidentes em não conformidades, especialmente as elencadas nesta NT, devem ser autuados com multa.

Sugerimos utilizar o inciso V do artigo 493 do Decreto 2197/22 para embasar a infração relativa à coleta e uso de leite cru cuja propriedade apresenta por três meses consecutivos, ou mais, resultado de média geométrica fora do padrão para CPP (300.000 UFC/mL):

‘Art. 493. Constituem infrações moderadas ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:

VI – utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;”

Reforçamos que a Instrução Normativa 77/18 está vigente desde maio de 2019 e desde então os fiscais da Cidasc vem cobrando dos estabelecimentos sua integral implementação, por meio de ações de educação sanitária, inspeção e fiscalização. Ainda assim, a CILED tem verificado taxas de não conformidade em itens referentes ao tema, observados nas respostas do Checklist da Qualidade de Leite - Agroindústria (Conecta), aplicados em 46 diferentes estabelecimentos, totalizando 74 formulários aplicados (versões 1 e 2), conforme exemplos nas Tabelas 1 e 2.

Tabela 1. Respostas do Checklist de Qualidade do Leite (v1) - Questão 15

Checklist_da_qualidade_do_leite_agroindustria_Conecta_Cidasc (versão 1)		
15 - O estabelecimento prevê e adota as medidas necessárias em casos de resultados fora do padrão estabelecido para qualidade do leite para contagem padrão em placas?	Total de respostas	Percentual
Atende	15	71,43%
Atende parcialmente	5	23,81%
Não atende	1	4,76%
Total	21	100,00%

Tabela 2. Respostas do Checklist de Qualidade do Leite (v2) - Questão 14

Checklist_da_qualidade_do_leite_agroindustria_Conecta_Cidasc (versão 2)		
<i>14 - O estabelecimento prevê e adota as medidas necessárias em casos de resultados fora do padrão estabelecido para qualidade do leite para contagem padrão em placas (CPP)?</i>	Total de respostas	Percentual
Atende	25	47,17%
Atende parcialmente (3)	17	32,08%
Não atende (2)	11	20,75%
Total	53	100,00%

As análises dos resultados do Checklist da Qualidade do Leite vem auxiliando o DEINP a fazer a gestão e monitorar o atendimento às questões referentes à qualidade do leite nas indústrias com SIE, visando direcionar as ações do SVO junto aos estabelecimentos.

Para que seja possível avaliar o Estado como um todo, deverão ser contemplados todos estabelecimentos que não foram submetidos à aplicação do Checklist de Qualidade do Leite - Agroindústria no ano de 2022. Lembrando que a frequência de aplicação do checklist é a cada seis meses pelo MVH/MVTI e sempre que necessário pelo MVO.

Enfatizamos a necessidade de atenção quanto aos procedimentos indicados no POP SIE 003 e na Nota Técnica nº 173/22.

Segue em anexo a lista de estabelecimentos em que não houve nenhum checklist aplicado no ano de 2022 para avaliação pelos DR e providências.

Jader Nones

Gestor do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DEINP

Alexandra Reali Olmos

Responsável pela Coordenação Estadual de Inspeção de Leite e Derivados - CIDASC/DEINP/CILED



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS ORIGEM ANIMAL



Renata Gonçalves Martins Meditsch
Responsável pela Coordenação Estadual de Inspeção de Leite e Derivados -
CIDASC/DEINP/CILED

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC
CEP 88034-001 - Fone: (48) 3665-7000 - FAX: (48) 3665-7091
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694
www.cidasc.sc.gov.br - E-mail: deinp@cidasc.sc.gov.br





Assinaturas do documento



Código para verificação: **VA68H95V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRA REALI OLMOS (CPF: 993.XXX.820-XX) em 24/01/2023 às 14:26:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/09/2018 - 10:32:18 e válido até 17/09/2118 - 10:32:18.

(Assinatura do sistema)



RENATA GONÇALVES MARTINS MEDITSCH (CPF: 649.XXX.914-XX) em 24/01/2023 às 14:29:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/09/2018 - 10:36:08 e válido até 17/09/2118 - 10:36:08.

(Assinatura do sistema)



JADER NONES (CPF: 039.XXX.999-XX) em 24/01/2023 às 14:31:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2019 - 12:52:53 e válido até 06/03/2119 - 12:52:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA0ODNfNDg0XzlwMjNfVke2OEg5NVY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000483/2023** e o código **VA68H95V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.